

**ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE JURUENA – AJES  
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO VALE DO JURUENA – ISE  
CURSO: ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO  
ESCOLAR**

**8.5**

**O GESTOR ESCOLAR FRENTE À INCLUSÃO DOS PORTADORES DE  
DEFICIÊNCIA VISUAL NAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Edinéia Bueno

Orientador: Prof. Ilso Fernandes do Carmo

**ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE JURUENA – AJES  
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO VALE DO JURUENA – ISE  
CURSO: ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO  
ESCOLAR**

**O GESTOR ESCOLAR FRENTE À INCLUSÃO DOS PORTADORES DE  
DEFICIÊNCIA VISUAL NAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Edinéia Bueno

robersam@pop.com.br

Orientador: Prof. Ilso Fernandes do Carmo

*“Trabalho apresentado como exigência  
parcial para a obtenção do título de  
Especialização em Gestão, Supervisão e  
Orientação Escolar”.*

**ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE JURUENA – AJES  
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO VALE DO JURUENA – ISE  
CURSO: ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO  
ESCOLAR**

**BANCA EXAMINADORA**

---

---

---

**ORIENTADOR**

PROF. ILSO FERNANDES DO CARMO

No desempenho dessa função social transformadora, que visa à construção de um mundo melhor para todos, a educação escolar tem uma tarefa clara em relação à diversidade humana: trabalhá-la como fator de crescimento de todos no processo educativo. Se o nosso sonho e o nosso empenho são por uma sociedade mais justa e livre, precisamos trabalhar desde a escola o convívio e valorização das diferenças, base para uma verdadeira cultura de paz.

**(Paulo Renato Souza)**

## RESUMO

Neste trabalho, que temos como tema “A Inclusão dos Portadores de deficiência visual nas séries iniciais do Ensino Fundamental”, abordaremos a Educação Inclusiva, o acesso de alunos com deficiência (qualquer tipo) às escolas e classes da rede regular de ensino, a caracterização do que é deficiência visual, bem como abordaremos a atuação do gestor escolar diante dos portadores da deficiência em questão. A partir da década de 50, as pessoas com deficiência visual recebem apoio pedagógico por intermédio dos professores especializados ou habilitados em Educação Especial, na área de deficiência visual. Desde essa década, muito se fez para o atendimento das necessidades das pessoas com deficiência visual, tanto no campo da medicina, como da educação e do trabalho profissional, entretanto, ainda persiste no nosso país a questão da exclusão, que já se inicia nas escolas. Mas, os anos 90 marcam o movimento denominado “International Inclusion” e a promulgação da Declaração de Salamanca (1994), que provocaram um grande debate conceitual e metodológico sobre a educação formal oferecida às pessoas com deficiência, bem como a Convenção da Guatemala, que ocorreu em 1998, que se manifestou sobre todo e qualquer tipo de discriminação e preconceito. No Brasil, isso vem reforçado por meio da LDBN/96, a qual diz que a Educação Inclusiva é contemplada de modo a garantir o ingresso e a permanência de pessoas com deficiência no ensino regular e posteriormente foi promulgada a Resolução nº 2 do CNE/CEB de 2001, instituindo as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Enfim, devemos destacar que a inclusão

não se faz por decreto, pois é um processo que ainda está engatinhando e que levará muito tempo para amadurecer, vez que implica em mudanças estruturais na cultura, na construção de uma nova postura pedagógica, na vida social. A possibilidade legal é uma grande conquista, mas não garante a inclusão. Dificuldades básicas fundamentais educacionais existem e precisam ser enfrentadas com compromisso, competência e coragem pelos profissionais que se dedicam ao atendimento das pessoas com deficiência visual.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>08</b>
<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>10</b>
<b>1. A EDUCAÇÃO INCLUSIVA FRENTE ÀS DEFICIÊNCIAS.....</b>	<b>10</b>
1.1 Histórico da Exclusão à Inclusão.....	10
1.2 A Educação Especial e a Educação Inclusiva.....	12
1.3 Uma Escola de todos, para todos e com todos: o mote da inclusão.....	13
1.4 O acesso de alunos com deficiência às escolas e classes comuns da rede regular.....	15
1.5 O desafio da inclusão.....	18
<b>CAPÍTULO II.....</b>	<b>22</b>
<b>2. EDUCAÇÃO PARA TODOS.....</b>	<b>22</b>
2.1 Currículo Escolar.....	26
2.2 Adaptações Curriculares.....	27
2.3 Recomendações de Organismos Internacionais sobre Educação Especial....	30
2.4 O Espírito da nova LDB e a Educação Especial.....	32
2.5 A Educação Especial na Letra das Leis.....	33
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>37</b>
<b>3. A ORGANIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ENSINO PARA O ATENDIMENTO AO ALUNO QUE APRESENTA NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS.....</b>	<b>37</b>
3.1 A Política Educacional.....	38
3.2 Inclusão na área educacional.....	40
3.3 Operacionalização pelos sistemas de ensino.....	42
3.4 Alunos atendidos pela educação especial.....	43
3.5 Etapas de escolarização de alunos com necessidades especiais em qualquer espaço escolar.....	44
3.6 A educação profissional do aluno com necessidades educacionais especiais .....	45
3.7 Pesquisa de Campo e respectivo relatório.....	45

**CONSIDERAÇÕES FINAIS.....51**  
**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....54**  
**ANEXOS.....57**

## INTRODUÇÃO

Esforcei-me em fazer este trabalho, principalmente porque sendo uma pessoa que não tem uma visão normal, que enfrenta esse problema todos os dias, pois é muito difícil querer enxergar bem e não conseguir. O meu problema ocular apareceu quando eu tinha 14 anos de idade, e assim que descobri, quase que imediatamente fui a um médico oftalmologista, o qual diagnosticou que havia uma infecção na córnea do olho. Foram feitos vários testes de lentes para ver se resolvia, mas não foi possível, pois a infecção estava no fundo do olho e não na menina do olho. Portanto, eu que não tenho uma visão totalmente normal, já tenho dificuldades para fazer determinadas atividades, fico imaginando como sofrem as pessoas que têm uma baixa visão e sofrem ainda mais os cegos, por isso, interessei-me em buscar mais conhecimentos a respeito da Educação para o Ensino Fundamental frente aos alunos com deficiência visual.

Com este trabalho, desejo não só cumprir com a exigência para conclusão do Curso de Especialização em Gestão Escolar, como também levar informações e conhecimentos precisos, embora de forma resumida, já que se fosse pôr nesta monografia tudo o que encontrei através de livros que falam sobre deficiência visual, sobre as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, sobre os Parâmetros Curriculares Nacionais e suas adaptações e estratégias curriculares para a educação de alunos com necessidades educacionais especiais, e também sobre Leis específicas que retratam a Educação frente aos

portadores de necessidades especiais, daria certamente para escrever um livro com muitas páginas.

Esta Monografia se divide em três capítulos. O primeiro vem com o título “A Educação Inclusiva frente às Deficiências. O segundo vem com o título “Educação para Todos”. O terceiro intitula-se “A organização dos sistemas de ensino para o atendimento ao aluno que apresenta necessidades educacionais especiais” e vem também a pesquisa de campo e sua respectiva análise. Essa pesquisa de campo foi realizada em escolas municipais e estaduais de Colorado do Oeste, da rede pública de ensino, com a finalidade de demonstrar a atual situação dessas escolas diante do ensino para deficientes visuais, em todas as suas classificações.

Atualmente, acredito que não só em Colorado do Oeste, mas como em todas as cidades brasileiras, ainda há muitas crianças deficientes que continuam sem estudar, em razão das próprias dificuldades, da discriminação ou da exclusão do sistema que aos pouco procura se adequar. Com a Educação Inclusiva, ou seja, os alunos deficientes incluídos numa sala comum, seria benéfica para eles, pois isso os aproximaria de outras crianças, facilitando a aprendizagem, vez que assim teriam mais contato e se socializariam mais facilmente.

## **CAPÍTULO I**

### **1. A EDUCAÇÃO INCLUSIVA FRENTE ÀS DEFICIÊNCIAS**

Nas últimas três décadas ocorreram mudanças e progressos praticamente no mundo todo, em relação à Educação Especial, com a intenção de buscar métodos de ensino que sejam eficazes para a intervenção de meninos e meninas com transtornos e alterações no desenvolvimento, ou seja, que tenham algum tipo de deficiência e tais mudanças e progressos se têm dirigido com o único objetivo de estabelecer um tipo de escola capaz de adaptar-se, acolher e cultivar as diferenças como um elemento de valor positivo, mesclando as cores, os gêneros, as capacidades, permitindo assim o acesso aos serviços básicos e elementares de todos os seres humanos e a construção de uma escola com educação para todos, sem exclusão, com a convicção de que para as pessoas com algum tipo de incapacidade, a falta de acesso aos serviços básicos continua sendo uma fonte de discriminação e de perda de oportunidades e a possibilidade de alcançar os serviços sociais serve como requisito prévio para os diferentes, o que lhes permitirá gozar de igualdade de oportunidades, que é a chave para exercer plenamente seus direitos civis, sociais, políticos e culturais, outorgando o direito de igualdade de todos os seres humanos.

#### **1.1 HISTÓRICO DA EXCLUSÃO À INCLUSÃO**

Desde a Idade Antiga, a história registra, conforme menciona CORREIA (1997, p. 15), “a exclusão de crianças deficientes”. Em Esparta, na antiga Grécia, essas crianças eram abandonadas nas montanhas, em Roma foram atiradas nos rios”. Já para STOBÄUS & MOSQUEIRA (2004, p. 16):

*“Ao longo da Idade Média, nos países europeus, os ditos deficientes eram associados à imagem do diabo e aos atos de feitiçaria, eram então perseguidos e mortos, pois faziam parte de uma mesma categoria: a dos excluídos. Então, deviam ser afastados do convívio social ou, mesmo, sacrificados. Comenta que havia posições ambíguas: uma seria marca da punição divina, da expiação dos pecados; a outra, a expressão do poder sobrenatural, o privilégio de ter acesso às verdades inatingíveis para a maioria.”*

A Educação Especial para deficientes inicia-se a partir de meados do século XVI, quando a questão dos considerados diferentes ou não normais passa da órbita da influência da Igreja para se tornar objeto da Medicina. No século XIX, os médicos dedicaram-se ao estudo desses seres diferentes – deficientes, como eram chamados. No final do século XVIII e início do século XIX, é iniciado na América do Norte e nos países escandinavos no período da institucionalização especializada das pessoas com deficiências, e a partir daí aparece a Educação Especial, quando a sociedade conscientiza-se da necessidade de atender essas pessoas. No entanto, esse “atendimento” apresenta-se mais com caráter assistencial que educativo, já que a assistência era proporcionada em centros, de forma que a sociedade era protegida do contato com os “anormais”. Assim, inicia-se o chamado período de “segregação”, no qual, se criaram as denominadas escolas especiais, separando os alunos destas escolas das demais crianças da sociedade, considerada as do grupo principal e majoritário. Inicia-se nesse mesmo período os primeiros estudos sobre tratamento de pessoas portadoras de deficiência. Dentre eles, os de Philippe Pinel, em 1800, que escreve os primeiros tratados sobre os atrasados mentais; os de Esquirol, entre 1780 e 1820, o qual estabeleceu a diferença entre idiotia e demência: os de Seguin, de 1840 até 1870, que elaborou um método para a educação de crianças com atraso mental.

A educação escolar para o deficiente mental no mundo ocidental ocorre no século XX, através de criação de programas escolares para os deficientes mentais leves e moderados e também ampliam-se e se diversificam os serviços especiais, quando aparecem na escola os alunos com necessidades especiais (ANEE), na época chamados excepcionais.

Já no Brasil, durante a primeira metade do século XX praticamente não se falava em Educação Especial, mas na educação de ANEE. Na década de 70, A Educação Especial foi ampliada com a instalação de um verdadeiro subsistema educacional, através da proliferação das instituições públicas e privadas de atendimento aos ANEE e também pela criação de órgãos normativos federal e estaduais.

A partir dos anos 80, surge a integração educativa como opção, a qual defendia que o ensino das crianças e jovens com dificuldades especiais deveria ser feito no âmbito da escola regular. O termo “pessoas portadoras de deficiência” popularizou-se na década de 80, atualmente substituída por “pessoas com necessidade especial ou pessoas com necessidade educacional especial”, e nessa mesma década, surge em nosso país, principalmente no Rio Grande do Sul, os estudos e aplicações da Estimulação Precoce, em bebês de zero a três anos de idade, que apresentam alguma alteração global em seu desenvolvimento, tanto na área hospitalar e médica, como nas escolas especiais e posteriormente nas creches e escolas infantis com o objetivo primordial de analisar o potencial de aprendizagem, como sujeito integrado em um sistema de ensino regular.

Em razão da inquietação que a exclusão do portador de deficiência causava nos países da Europa, bem como para reafirmar o direito de educação para todos, em 10 de junho de 1994, foi realizado por representantes de 92 países e 25 organizações internacionais, a Conferência Mundial de Educação, conhecida na história da Educação como a “Declaração de Salamanca”, quando um dos aspectos mais destacados era a forma como o sistema educacional atuava, levando à exclusão uma grande parcela de alunos, sistema este que excluía os alunos diferentes, privilegiando os alunos considerados normais. Tal Conferência culminou em um documento das Nações Unidas, denominado “Regras Padrões sobre Equalização de Oportunidades para Pessoas com Deficiências”, que demandava que os Estados membros assegurassem que a educação de pessoas com necessidades educativas especiais sejam parte integrante do sistema regular de ensino.

## **1.2 A EDUCAÇÃO ESPECIAL E A EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

Para BUENO (1993, p. 83), *“a Educação Especial vem cumprindo na sociedade moderna um duplo papel, um sendo o de complementaridade da educação regular e outro, ao segregar, legitima a ação seletiva da escola regular.”*

Já para MARQUES (1994, p. 97),

*“a Educação Especial apropriou-se de práticas nas quais as pessoas com necessidades educativas especiais deveriam freqüentar escolas e classes especiais, contribuindo para que elas fossem facilmente identificadas como diferentes e se mantivessem afastadas do convívio com as demais pessoas.”*

Conforme MRECH (1998, p. 37), Educação Inclusiva é *“O processo de inclusão dos portadores de necessidades especiais ou de distúrbios de aprendizagem na rede comum de ensino em todos os seus níveis...”*. Para MILLS (1999, p. 68), *“na Educação Inclusiva todos devem aprender juntos, sempre que possível, levando-se em consideração as dificuldades e as diferenças de classes heterogêneas”*. CARNEIRO (1997, p. 53), discute a integração desses alunos no ensino regular, que envolve questões como as diferentes concepções de deficiência e com elas todo o problema de avaliação, diagnóstico e prognóstico. A inclusão de alunos com necessidades especiais na escola regular é o caminho fundamental para se atingir a inclusão social, constituindo uma meta no século XXI cada vez mais firme nos diferentes sistemas educativos.

### **1.3 UMA ESCOLA DE TODOS, PARA TODOS E COM TODOS: O MOTE DA INCLUSÃO**

Para STOBÄUS & MOSQUEIRA (2004, p. 27), a inclusão é uma possibilidade que abre para o aperfeiçoamento da Educação Escolar e para o benefício de todos os alunos, tanto para os com ou sem deficiência, pois ensinar é marcar um encontro com o outro e a inclusão escolar estimula uma mudança de atitude diante do outro, portanto, cumprir o dever de incluir todas as crianças na escola supõe considerações que extrapolam a simples inovação educacional, que implica o reconhecimento de que o outro é sempre e implacavelmente diferente, pois a diferença é o que existe, a igualdade é inventada e a valorização das diferenças impulsiona o progresso educacional. Nas escolas inclusivas, a progressão no ensino não é serial, linear, mas sincrônica e organizada em ciclos de formação e

desenvolvimento e cada ciclo representa e engloba uma experiência coletiva de ordem cultural, social, afetiva e intelectual, que deve transcorrer sem interrupções e barreiras.

Para reverter o processo educacional excludente das escolas brasileiras, o papel da escola deve ser revisto, de forma que passe a se dedicar essencialmente à formação de sujeitos éticos, políticos, justos, cooperativos e autônomos e a transpor a inadequação de métodos e técnicas do ensino tradicional, combatendo o conteudismo, que é a transferência hierárquica do conhecimento do professor para o aluno.

Há uma minoria de professores, diretores, especialistas e pais que são conscientes que a inclusão total é possível, que discordam do caráter especial e da validade de métodos de ensino escolar para pessoas com deficiência, mas para isso, é imprescindível que seja posto à disposição de aluno que têm necessidades específicas recursos como o sistema Braille para cegos, o conhecimento de língua de sinais e outros, já que a inclusão é uma consequência da transformação do ensino regular, do aprimoramento de suas práticas, mas, contrariando essa minoria, vemos que a maioria dos professores do ensino regular se omitem em relação à inclusão, a fim de evitarem uma revisão de suas práticas e a sua transformação geral, entendendo que a inclusão é um problema do ensino especial. É sabido que os alunos com deficiência constituem uma grande preocupação para os educadores inclusivos, porém, a garantia do direito de educação em escolas que não exclui pessoas sob nenhum argumento, é sinal, acima de tudo, de desenvolvimento comunitário e de elevação de valores e atitudes, princípios e ideais

Educação Inclusiva significa que seja assegurado a todos os alunos, sem exceção, independente de sua evolução psicobiológica e origem sociocultural, a igualdade de oportunidades educativas, por isso, os alunos com necessidades educativas especiais não devem ser separados nem protegidos, vez que se trata de uma questão de direitos humanos fundamentais, que implica vantagens para todos, na medida que sugere a inclusão como inserção social mais ampla ao longo do percurso escolar e vocacional. O processo de inclusão traz consigo substanciais conveniências, como: mudança de atitudes e de sistemas de valor, consideração pela diferença, respeito pelos direitos humanos, facilitação da sociabilização e da cidadania etc. O futuro da escola inclusiva é eliminar o ambiente que segrega as

crianças e jovens com necessidades educativas especiais ou pertencentes à minorias étnicas dos seus iguais, desta maneira, não estará apenas cuidando das crianças portadoras de deficiência. Em suma, a escola inclusiva envolve a transferência de crianças e jovens portadores de deficiência de instituições isoladas e separadas para o meio comunitário, de escolas especiais para escolas regulares.

A escola inclusiva envolve uma gestão de conhecimento e a sua imediata aplicabilidade, o que é uma estratégia de inovação verdadeiramente nova no contexto histórico-cultural da instituição escolar e com o tempo, tornará-se um centro de excelência educacional, lidando com diferenças individuais, combatendo a exclusão, pois nenhuma criança pode ser considerada ineducável, dinamizando a formação permanente e concreta dos recursos humanos de todos os funcionários da escola, introduzindo novas tecnologias de informação e de comunicação, orientando atividade pedagógica para a satisfação e expansão de necessidades individuais, escolhendo o envolvimento mais apropriado para enriquecer o potencial adaptativo de todos os estudantes sem exceção, mobilizando com flexibilidade os recursos existentes e rompendo barreiras, enfim, é desenvolver atitudes positivas, responder à diversidade, aumentar a participação dos atores do processo ensino-aprendizagem e compensando desigualdades de várias ordens, respeitando ainda contextos socioeconômicos, culturais e lingüísticos.

#### **1.4 O ACESSO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA ÀS ESCOLAS E CLASSES COMUNS DA REDE REGULAR**

A Constituição Federal Brasileira de 1988 descreve em seu artigo 1º, incisos II e III como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana e em seu artigo 3º, inciso IV, como objetivo fundamental a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Garante ainda, em seu artigo 5º, o direito à igualdade. O artigo 205 expressa que todos têm direito à educação. Um dos princípios para o ensino é a “*igualdade de condições de acesso e permanência na escola*”, conforme está descrito no artigo 206, inciso I, e o artigo 208, inciso V, acrescenta, ao explanar que o dever do Estado com a educação será efetivado

mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criança artística, segundo a capacidade de cada um, portanto, como foi demonstrado, a nossa Carta Magna garante a todos o direito à educação e ao acesso à escola.

O mesmo art. 208, inciso III, cita “*atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência*”, que se refere à inclusão de instrumentos necessários para ensinar pessoas com deficiências, por exemplo: código LIBRAS – Braile, língua brasileira de sinais, dentre outros. Atendimento este que deve estar disponível em todos os níveis de ensino escolar, de preferência nas escolas comuns da rede regular, que é o espaço escolar mais adequado para se garantir a relação dos alunos da mesma idade cronológica e para estimular todo tipo de interação que possa trazer benefícios no desenvolvimento cognitivo, motor, afetivo.

Entretanto, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 58, § 2º, diz que:

*“o atendimento educacional especializado será feito em classes, escolas, ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular”*

Desta forma, tendo um entendimento equivocado, levará à conclusão de que é possível a substituição do ensino regular pelo especial, porém, a interpretação que deve ser adotada é de considerar que esta substituição não pode ser admitida em qualquer hipótese, independentemente da idade da pessoa. Tal interpretação equivocada entra em confronto com o que dispõe a própria LDBEN nos seus art. 4º, inc. I e art. 6º, bem como com o art. 208, inc. I da Constituição que também determina que o acesso ao Ensino Fundamental é obrigatório, assim, a fim de não ser inconstitucional, a LDBEN, quando for usar o termo Educação Especial deve fazer permitindo uma nova interpretação, baseada no que a Constituição inovou, ao prever o atendimento educacional especializado e não Educação Especial, sendo assim, o direito ao atendimento educacional especializado descrito nos artigos 58 a 60 da Lei 9394/96 e também na Constituição, não substitui o direito à educação que é oferecida em classe comum da rede regular de ensino.

Nos dias atuais, a tendência é que o trabalho da Educação Especial dê garantia a todos os alunos com deficiência o acesso à escolaridade, removendo

obstáculos que impedem a freqüência desses alunos às classes comuns do Ensino Regular, portanto, a Educação Especial começa a ser entendida como uma modalidade que perpassa todas as etapas e níveis de ensino. Já o atendimento educacional especializado é uma maneira de garantir que sejam reconhecidas e atendidas as particularidades de cada aluno com deficiência. São consideradas matérias deste citado atendimento: Língua brasileira de sinais (Libras), ensino de Língua Portuguesa para surdos, Sistema Braille, utilização do soroban, ajudas técnicas incluindo informática adaptada, educação física adaptada, tecnologias assistivas etc. A educação inclusiva, sendo uma organização pedagógica das escolas e práticas de ensino que atendam a todos os alunos, independentemente das diferenças e sem discriminações indevidas, que beneficia a todos com o convívio e crescimento na diversidade, garante o cumprimento do direito constitucional indisponível de qualquer criança de acesso ao Ensino Fundamental.

Em 2001 surgiu uma nova legislação, o Decreto 3.956/2001 (Convenção de Guatemala). O Brasil é signatário desse documento, aprovado pelo Congresso Nacional e promulgado pelo Decreto nº 3.956/2001, pelo Presidente da República. Como toda Lei nova, esta revoga as disposições anteriores que lhe são contrárias, portanto, através dela pode ser reinterpretada a LDBEN quando aplicada em desconformidade com a Constituição (como vimos anteriormente), que implica em restrição ao direito de acesso de aluno com deficiência ao mesmo ambiente que os demais colegas sem deficiência, já que tal Convenção deixa clara a impossibilidade de tratamento desigual a toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais, em razão de que o direito de acesso ao ensino fundamental é um direito humano indisponível, por isso as pessoas com deficiência em idade de freqüentá-lo não podem ser privadas dele, ou seja, o acesso à educação é um direito humano inquestionável em qualquer nível, de modo que todas as pessoas com deficiência têm o direito de freqüentar a educação escolar em qualquer um de seus níveis.

Se alunos com deficiência em idade de acesso (de sete a quatorze anos) obrigatório ao ensino fundamental não forem matriculadas, deverão ser tomadas algumas providências, pois os pais ou responsáveis que deixam seus filhos

dessa idade sem a escolaridade obrigatória infringirão o art. 246 do Código Penal “Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar”.

É possível até que os dirigentes de instituições que sabendo dessa situação não tomem providências poderão infringir o art. 29 do Código Penal “Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade e o mesmo pode ocorrer se a instituição acolhe uma criança com deficiência recusada por outra instituição e silenciar. Cabe aos Conselhos Tutelares e ao Ministério Público Estadual ficarem atentos para cumprir seu dever de garantir a todas as crianças e adolescentes o seu direito de acesso à escola comum da rede regular, a qual compete a escolaridade dos alunos com deficiência que, a fim de não continuarem criando situações de exclusões, devem responder às necessidades de todos os educandos com práticas que respeitem as diferenças.

Um estabelecimento de Educação Infantil que ensina para crianças de zero a seis anos deve ter à disposição profissionais orientados para lidar com bebês com deficiências e se empenhar em ser um ambiente adequado para todas as crianças, com abundância de estímulos visuais, auditivos etc. e com profissionais habilitados, desta forma, será um local de maior qualidade para todas as crianças, por exemplo, no caso de deficiência visual, a escola deverá providenciar ao aluno o material didático necessário, como regletes, soroban, ensino do código de Braille e de noções sobre orientação e mobilidade, dentre outros.

Em escolas públicas, o próprio Ministério da Educação tem um programa que possibilita o fornecimento de livros didáticos em Braille, além disso, em todos os Estados existem instalados centros de apoio educacional especializado, que devem atender às solicitações das escolas públicas. Enfim, é importante frisar que não há receitas prontas para atender a cada necessidade educacional de alunos com deficiência, por isso, cabe à escola informar-se e orientar-se com profissionais da Educação e da Saúde sobre as especificidades e instrumentos adequados que proporcione o maior e melhor aprendizado possível.

## **1.5 O DESAFIO DA INCLUSÃO**

A inclusão é um desafio que provoca a melhoria da qualidade da Educação Básica e Superior, visto que para que os alunos com ou sem deficiência possam exercer o direito à educação em sua plenitude, se torna indispensável que a escola aprimore suas práticas, para atender as diferenças. A maioria das escolas ainda está longe de ser tornar inclusiva, pois o que existe em geral são escolas que desenvolvem projetos de inclusão parcial, que não estão associados a mudanças de base nestas instituições e continuam a atender aos alunos com deficiência em espaços escolares semi ou totalmente separados (classes/escolas especiais). De outro lado, existem escolas que nem sequer atendem alunos com deficiência em suas turmas de ensino regular, alegando que não há professores preparados para esse fim. Existem também as escolas que desacreditam nos benefícios que esses alunos poderão tirar da nova situação, em especial nos casos mais graves, justificando que eles não teriam condições de acompanhar os avanços dos demais colegas e seriam ainda mais marginalizados e discriminados do que nas classes e escolas especiais.

Nos contextos educacionais verdadeiramente inclusivos, os quais preparam os alunos à cidadania e almejam o seu pleno desenvolvimento humano, como quer a Constituição, no seu art. 205, as crianças e adolescentes com deficiências não precisariam e nem deveriam estar fora das classes comuns das escolas de ensino regular de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, freqüentando classes e escolas especiais. Para melhorar as condições pelas quais o ensino é lecionado nas escolas comuns, com a meta de universalizar o acesso, a permanência e o prosseguimento da escolaridade de seus alunos, isto é, a inclusão incondicional de todos os alunos nas turmas escolares, não há mágicas, basta, por exemplo, a adoção de alternativas educacionais que já fazem parte da organização pedagógica de escolas de algumas redes de ensino brasileiras, que demonstram a possibilidade das escolas se abrirem incondicionalmente às diferenças.

A inclusão não implica no desenvolvimento de um ensino individualizado aos alunos que apresentam déficits intelectuais, problemas de aprendizagem e outros relacionados ao desempenho escolar. Na inclusão, não se segregam os atendimentos escolares seja dentro ou fora das salas de aula, de forma que nenhum aluno é encaminhado a salas de reforço ou aprende a partir de currículos adaptados.

A inclusão não prevê a utilização de práticas de ensino escolar específicas para esta ou aquela deficiência, mas sim recursos, ferramentas que podem auxiliar os processos de ensino e de aprendizagem. A educação inclusiva preconiza um ensino em que aprender é um ato não linear, contínuo, fruto de uma rede de relações que vai sendo tecida pelos aprendizes, em ambientes escolares que não discriminam, não rotulam e oferecem chances incríveis de sucesso para todos, dentro das habilidades, interesses e possibilidades de cada aluno.

É de se salientar que não são os alunos com deficiência que prejudicam o bom andamento do Ensino Fundamental e dos demais níveis, ao contrário, a presença deles enseja mudanças substanciais nas práticas escolares, vez que de nada adianta transmitir conteúdos sem significado e descontextualizados da experiência de vida do aluno e que rapidamente serão esquecidos. O fato de educandos com e sem deficiência passarem a freqüentar a mesma turma escolar em nada prejudica a qualidade do ensino.

Um aluno com grandes limitações provavelmente não vai aprender tudo o que outros alunos poderão assimilar durante o processo educativo escolar. Entretanto, ele se beneficiará da convivência social e pode ser beneficiado também, a seu modo e segundo suas possibilidades intelectuais, dos conteúdos curriculares trabalhados na sala de aula. A proposta educacional inclusiva vê os alunos com deficiência como titular dos mesmos direitos que os demais. O atendimento educacional especializado e os apoios especiais são instrumentos que, às vezes, são necessários para que eles obtenham acesso a uma educação de qualidade e sem discriminações, mas não podem impedi-los de freqüentar o mesmo ambiente que qualquer outro aluno, em outras palavras, a proposta inclusiva é aquela que permite à criança com deficiência freqüentar a escola que seus pais escolherem, mais próxima da casa que residem, em companhia dos irmãos e vizinhos, isto é o mínimo que se espera e deve ser assegurado para qualquer criança com deficiência.

Quando os instrumentos de persuasão com a escola não forem suficientes, deve-se procurar outra que o receba bem, mas não pode deixar de denunciar essa recusa às autoridades responsáveis, haja vista que pela nossa legislação é crime recusar a matrícula, bem como é também crime fazer cessar a matrícula já existente (Lei 7.853/89). Ainda que os termos da recusa não fiquem suficientemente claros para uma denúncia na área criminal, é de se lembrar de que

as ações judiciais pleiteando danos morais são um instrumento importante. A criança com deficiência tem tanto direito de acesso à escola comum como qualquer outra criança sem deficiência, direito este que, principalmente em nível de Ensino Fundamental é indisponível, portanto, ninguém pode abrir mão desse direito humano e fundamental.

Uma escola inclusiva é aquela que reconhece e valoriza as diferenças presentes em suas salas de aula, que trabalha com os conteúdos curriculares de forma que possam ser aprendidos conforme a capacidade de cada um, o que não significa que os professores têm de ensinar individualmente ou adaptar currículos para este ou aquele aluno, já que a escola não ensina um por um, mas coletivamente, conforme afirma BRUNO & MOTA (2001, p. 107). O aluno com deficiência mental ou que tenha dificuldades de aprendizagem aprende quando o professor aceita o modo pelo qual ele aborda e responde as atividades que lhe são propostas. Acontecendo isso, o aluno sem deficiência mental, por sua vez, não só vai continuar aprendendo àquilo que aprenderia, mas também terá melhores ocasiões de apreender, isto é, de reter aquilo que lhe foi ensinado, e será melhor ainda se puder trabalhar em grupo e compartilhar o aprendizado ensinando os seus colegas de turma.

## **CAPÍTULO II**

### **2. EDUCAÇÃO PARA TODOS**

O direito da pessoa à educação é convalidado pela política nacional de educação, independente de gênero, etnia, idade ou classe social. Já o acesso à escola ultrapassa o ato da matrícula e implica apropriação do saber e das oportunidades educacionais ofertadas à totalidade dos alunos, visando atingir as finalidades da educação, apesar da diversidade na população escolar. A perspectiva de educação a todos constitui um grande desafio, uma vez que a realidade aponta para uma numerosa parcela de excluídos do sistema educacional brasileiro, sem possibilidade de acesso à escolarização, apesar dos esforços envidados à universalização do ensino. O que se espera para o século XXI é uma escola que tenha compromisso não apenas com a produção e difusão do saber culturalmente construído, mas também com a formação do cidadão crítico, participativo e criativo que tenha condições de encarar as demandas cada vez mais complexas da sociedade moderna.

Não só no Brasil, mas no mundo, há movimentos que têm o propósito de incluir todas as crianças na escola e o ideal de uma escola para todos vêm dando novo rumo às expectativas educacionais aos alunos com necessidades especiais, movimentos esses que evidenciam grande impulso, desde a década de 1990, no que se refere à colocação de alunos com deficiência na rede regular de ensino e têm avançado aceleradamente em alguns países desenvolvidos, verificando-se que a inclusão bem-sucedida desses educandos requer um sistema educacional diferente

do atualmente disponível, implicando na inserção de todos, sem distinção de condições lingüísticas, sensoriais, cognitivas, físicas, étnicas, socioeconômicas ou outras, requerendo sistemas educacionais planejados e organizados que dêem conta da diversidade dos alunos e ofereçam respostas adequadas às suas características e necessidades.

Desta forma, a inclusão escolar constitui uma proposta politicamente correta que representa valores simbólicos importantes, adequada à igualdade de direitos e oportunidades educacionais para todos, em um ambiente educacional favorável, e impõe-se como uma perspectiva a ser pesquisada e experimentada na realidade brasileira, reconhecidamente ampla e diversificada.

Alguns educadores defendem que uma escola não precisa preparar-se para garantir a inclusão de alunos com necessidades especiais, pois ela tornar-se-á preparada como resultado do ingresso desses alunos, indicando, portanto, a colocação imediata de todos na escola e entendem que o processo de inclusão é gradual, interativo e culturalmente determinado, e requer a participação do próprio aluno na construção do ambiente escolar que lhe seja favorável.

Ainda que os sistemas educacionais tenham a intenção de realizar intervenções pedagógicas que favoreçam as pessoas com necessidades especiais uma melhor educação, sabe-se que a própria sociedade ainda não alcançou níveis de integração que propiciem essa expectativa. Para incluir todas as pessoas, a sociedade deve ser modificada e deve firmar a convivência no contexto da diversidade humana, bem como aceitar e valorizar a contribuição de cada um de acordo com suas condições pessoais. A educação vem se destacando como um meio privilegiado de propiciar o processo de inclusão social dos cidadãos, tendo como mediadora uma escola realmente para todos, como instância sociocultural.

Os sistemas educacionais experimentam dificuldades para integrar o aluno com necessidades especiais, revelando os efeitos dificultadores de diversos fatores de natureza familiar, institucionais e socioculturais, conforme a prática escolar tem evidenciado e pesquisas científicas vêm comprovando. Grande parte dos sistemas educacionais baseia-se ainda na concepção medicopsicopedagógica quanto à identificação e ao atendimento de alunos com necessidades especiais e focalizam a deficiência como condição individual, minimizando a importância do fator social na origem e manutenção do estigma que cerca essa população específica,

visão esta que se baseia em expectativas massificadas de desempenho escolar dos alunos, sem flexibilidade de currículos que contemplem as diferenças individuais. Já outras análises constataam que a própria escola regular tem dificultado aos alunos com necessidades especiais, as situações educacionais comuns propostas aos demais alunos, pois direcionam a prática pedagógica para alternativas exclusivamente especializadas, isto é, a resposta educacional adequada para alunos com necessidades especiais consiste em serviços e recursos especializados.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais: Adaptações Curriculares (BRASIL,1999), preconizam a atenção à diversidade da comunidade escolar, baseando-se no pressuposto de que a realização de adaptações curriculares pode atender a necessidades particulares de aprendizagem dos alunos e consideram que a atenção à diversidade deve se concretizar em medidas que levam em conta não só as capacidades intelectuais e os conhecimentos dos alunos, mas, também, seus interesses e motivações. A diversidade existente na comunidade escolar abrange uma vasta dimensão de características. As necessidades educacionais podem ser reconhecidas em diversas situações representativas de dificuldades de aprendizagem, provenientes de condições individuais, econômicas ou socioculturais dos alunos.

A expressão “necessidades educacionais especiais” pode ser usada para referir-se a crianças e jovens cujas necessidades são originadas de sua elevada capacidade ou de suas dificuldades para aprender, portanto, está associada a dificuldades de aprendizagem, não necessariamente vinculada a deficiência(s). O termo surgiu para evitar os efeitos negativos de expressões utilizadas no contexto educacional, como deficientes, excepcionais, subnormais, incapacitados, superdotados etc., para referir-se aos alunos com altas habilidades/superdotação, aos portadores de deficiências cognitivas, físicas, psíquicas e sensoriais, assim, tem o propósito de deslocar o foco do aluno e direcioná-lo às respostas educacionais que eles requerem, evitando destacar os seus atributos ou condições pessoais que podem interferir na sua aprendizagem e escolarização. É uma forma de reconhecer que muitos alunos, sendo ou não portadores de deficiências ou de superdotação, apresentam dificuldades educacionais que passam a ser especiais quando exigem respostas específicas adequadas.

Falar em necessidades educacionais especiais significa o que a escola é capaz de fazer para dar respostas às suas necessidades, bem como aos que apresentam necessidades específicas muito diferentes dos demais. Deve considerar os alunos, de um modo geral, como passíveis de necessitar, mesmo que temporariamente, de atenção específica, o que pode requerer um tratamento diversificado dentro do mesmo currículo. Não se nega o risco da discriminação, do preconceito e dos efeitos adversos que podem decorrer dessa atenção especial. Em situação extrema, a diferença pode conduzir à exclusão. Nesse contexto, a ajuda pedagógica e os serviços educacionais, mesmo os especializados, não devem restringir ou prejudicar os trabalhos que alunos com necessidades especiais compartilham na sala de aula com os demais colegas. Respeitar a atenção à diversidade e manter a ação pedagógica normal deve ser um desafio presente na integração dos alunos com maiores ou menos acentuadas dificuldades para aprender.

Ainda que as necessidades especiais na escola sejam vastas e diversificadas, a atual Política Nacional de Educação Especial (BRASIL,1994) aponta para uma definição de prioridades no que é pertinente ao atendimento especializado a ser oferecido na escola para quem dela necessitar. Nessa perspectiva, define-se como aluno portador de necessidades especiais aquele que apresenta necessidades próprias e diferentes dos demais alunos no domínio das aprendizagens curriculares correspondentes à sua idade, requerendo recursos pedagógicos e metodologias educacionais específicas. A classificação desses alunos, para efeito de prioridade no atendimento educacional especializado (preferencialmente na rede regular de ensino), consta da referida Política e dá ênfase a:

- portadores de deficiência mental, visual, auditiva, física e múltipla;
- portadores de condutas típicas (problemas de conduta);
- portadores de superdotação.

Faz-se necessário um novo olhar acerca da identificação de alunos como portadores de necessidades especiais, bem como acerca das necessidades especiais que alguns alunos possam apresentar. Da mesma forma, um novo olhar em considerar o papel da escola na produção do fracasso escolar e no

encaminhamento de alunos para atendimentos especializados, dentre outras medidas comumente adotadas na prática pedagógica. Como exemplo preocupante do desvio dessas práticas, podemos citar o encaminhamento indevido e a permanência de alunos em classes especiais como resultado da ineficiência escolar.

Outro aspecto que deve ser levado em consideração é o papel que o professor da sala de aula desempenha, pois dele não se pode substituir a competência pela ação de apoio exercida pelo professor especializado ou pelo trabalho das equipes interdisciplinares quando se trata da educação dos alunos. Reconhecer a possibilidade de recorrer eventualmente ao apoio de professores especializados e de outros profissionais (psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta etc.), não significa abdicar e transferir a eles a responsabilidade do professor regente como condutor da ação docente.

## **2.1 CURRÍCULO ESCOLAR**

A aprendizagem escolar está diretamente vinculada ao currículo, o qual é organizado para orientar, dentre outros, os diversos níveis de ensino e as ações docentes. A concepção de currículo é difícil de estabelecer, em razão dos diversos ângulos envolvidos. O currículo é central para a escola e associa-se à própria identidade da instituição escolar, à sua organização e funcionamento e ao papel que exerce, ou deveria exercer, a partir das aspirações e expectativas da sociedade e da cultura em que se insere. Já o projeto pedagógico da escola, como ponto de referência para definir a prática escolar, deve orientar a operacionalização do currículo, como um recurso para promover o desenvolvimento e a aprendizagem dos alunos, considerando-se, conforme expresso nos Parâmetros Curriculares Nacionais: Adaptações Curriculares (BRASIL, 1999), os seguintes aspectos:

- a atitude favorável da escola para diversificar e flexibilizar o processo de ensino-aprendizagem, de modo a atender às diferenças individuais dos alunos;
- a identificação das necessidades educacionais especiais para justificar a priorização de recursos e meios favoráveis à sua educação;
- a adoção de currículos abertos e propostas curriculares diversificadas, em lugar de uma concepção uniforme e homogeneizadora de currículo;

- a possibilidade de incluir professores especializados, serviços de apoio e outros, não convencionais, para favorecer o processo educacional.

Nessa concepção é posto em destaque a adequação curricular como um elemento dinâmico da educação para todos e a sua viabilização aos alunos com necessidades educacionais especiais. Pensar em adequação curricular significa considerar o dia-a-dia das escolas, levando-se em consideração as necessidades e capacidades dos seus alunos e os valores que orientam a prática pedagógica. Aos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais essas questões têm um significado particularmente importante.

## **2.2 ADAPTAÇÕES CURRICULARES**

As adaptações curriculares constituem possibilidades educacionais de atuar frente às dificuldades de aprendizagem dos alunos e pressupõem que se realize a adaptação do currículo regular, quando necessário, para torná-lo apropriado às peculiaridades dos alunos com necessidades especiais, não um novo currículo, mas um currículo dinâmico, alterável, passível de ampliação, para que atenda realmente a todos os educandos. A fim de que alunos com necessidades educacionais especiais possam participar integralmente em um ambiente rico de oportunidades educacionais com resultados favoráveis, alguns aspectos, segundo BRASIL (1999), precisam ser considerados, destacando-se entre eles:

- a preparação e a dedicação da equipe educacional e dos professores;
- o apoio adequado e recursos especializados, quando forem necessários;
- as adaptações curriculares e de acesso ao currículo.

Algumas características curriculares facilitam o atendimento às necessidades especiais dos alunos, conforme mencionado nos Parâmetros Curriculares Nacionais: Adaptações Curriculares (BRASIL, 1999), dentre elas:

- flexibilidade, isto é, a não obrigatoriedade de que todos os alunos atinjam o mesmo grau de abstração ou de conhecimento, num tempo determinado;

- acomodação, ou seja, a consideração de que, ao planejar atividades para uma turma, deve-se levar em conta a presença de alunos com necessidades especiais e contemplá-los, na programação;
- trabalho simultâneo, cooperativo e participativo, entendido, como a participação dos alunos com necessidades especiais nas atividades desenvolvidas pelos demais colegas, embora não o façam com a mesma intensidade, nem necessariamente de igual modo ou com a mesma ação e grau de abstração.

As adaptações curriculares apóiam-se nesses pressupostos para atender às necessidades educacionais especiais dos alunos, com o objetivo de estabelecer uma relação harmônica entre essas necessidades e a programação curricular. Estão focalizadas na interação entre as necessidades do educando e as respostas educacionais a serem favorecidas.

As adaptações de acesso ao currículo correspondem ao conjunto de modificações nos elementos físicos e materiais do ensino, bem como aos recursos pessoais do professor quanto ao seu preparo para trabalhar com os alunos. A seguir, apresentaremos algumas sugestões de recursos de acesso ao currículo para alunos com necessidades especiais, Parâmetros Curriculares Nacionais: Adaptações Curriculares (BRASIL, 1999), segundo necessidades específicas para alunos com deficiência visual:

- materiais desportivos adaptados: bola de guizo e outros;
- sistema alternativo de comunicação adaptado às possibilidades do aluno: sistema braile, tipos escritos ampliados;
- textos escritos com outros elementos (ilustrações táteis) para melhorar a compreensão;
- posicionamento do aluno na sala de aula de modo que favoreça sua possibilidade de ouvir o professor;
- softwares educativos em tipo ampliado, textura modificada etc.;
- máquina braile, reglete, sorobã, bengala longa, livro falado etc.;
- organização espacial para facilitar a mobilidade e evitar acidentes: colocação de extintores de incêndio em posição mais alta, pistas olfativas para orientar na

localização de ambientes, espaço entre as carteiras para facilitar o deslocamento, corrimão nas escadas etc.;

- braile para alunos e professores videntes que desejarem conhecer o referido sistema.

As adaptações nos elementos curriculares focalizam as formas de ensinar e avaliar, bem como os conteúdos a ser ministrados, considerando a temporalidade. As medidas adotadas para as adaptações nos elementos curriculares são: as “*adaptações metodológicas e didáticas*” que se realizam por meio de procedimentos técnicos e metodológicos, estratégias de ensino e aprendizagem, procedimentos avaliativos e atividades programadas para os alunos; e as “*adaptações dos conteúdos curriculares e no processo avaliativo*” que consistem em adaptações individuais dentro da programação regular, considerando-se os objetivos, os conteúdos e os critérios de avaliação para responder às necessidades de cada aluno.

As decisões sobre adaptações curriculares podem incluir as modalidades de apoio que favorecem ou viabilizam a sua eficácia na educação dos alunos com necessidades especiais. Pode-se definir apoio como recursos e estratégias que promovem o interesse e as capacidades da pessoa, bem como oportunidades de acesso a bens e serviços, informações e relações no ambiente em que vive. O apoio tende a favorecer a autonomia, a produtividade, a integração e a funcionalidade no ambiente escolar e comunitário.

O processo avaliativo é de suma importância em todos os âmbitos do processo educacional para nortear as decisões pedagógicas e retroalimentá-las, exercendo um papel essencial das adaptações curriculares. Quando relacionado ao aluno, em face de suas necessidades especiais, o processo avaliativo, segundo BRASIL (1999), deve focar:

- os aspectos do desenvolvimento;
- o nível de competência curricular;
- o estilo de aprendizagem.

Quando direcionado ao contexto educacional o processo avaliativo deve, segundo BRASIL (1999), focalizar:

- o contexto da aula;
- o contexto escolar
- Quando direcionado ao contexto familiar, o processo avaliativo deve focalizar, dentre outros aspectos:
  - as atitudes e expectativas com relação ao aluno;
  - a participação na escola;
  - o apoio propiciado ao aluno e à sua família;
  - as condições socioeconômicas;
  - a dinâmica familiar.

### 2.3 RECOMENDAÇÕES DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS SOBRE EDUCAÇÃO ESPECIAL

O estudo dessas recomendações reveste-se da maior importância na medida em que têm sido debatidas internacionalmente, com vistas ao seu cumprimento pelos diversos sistemas nacionais de educação, dos diferentes países. Dentre os inúmeros documentos internacionais que tratam da educação de pessoas com deficiências foram selecionados, com base em suas repercussões internacionais, de acordo com CARVALHO (2002, p. 33): (a) Declaração de Cuenca, 1981; (b) Declaração de Sunderberg, 1981; (c) Resoluções da XXIII Conferência Sanitária Panamericana, 1990; (d) Declaração Mundial de Educação para Todos, 1990; (e) Informe Final do Seminário da UNESCO, realizado em Caracas, 1992; (f) Declaração de Santiago, 1993; (g) Normas Uniformes sobre a Igualdade de Oportunidades para Pessoas com Incapacidades, aprovadas em Assembléia Geral das Nações Unidas, 1993; e (h) Declaração de Salamanca de Princípios, Política e Prática em Educação Especial, 1994.

Os conceitos propostos na XXIII Conferência Sanitária Panamericana são os adotados por muitos, por isso, vamos descrevê-los.

- **DEFICIÊNCIA** - é qualquer perda de função psicológica, fisiológica ou

anatômica. Tem como características: anormalidades temporárias ou permanentes em membros, órgãos ou outra estrutura do corpo, inclusive os sistemas próprios da função mental. Servem como exemplos, sob a ótica orgânica, a perda da capacidade de ver, ouvir, andar, decorrentes de deficiências visuais, auditivas e motoras, respectivamente.

- **INCAPACIDADE** - é qualquer restrição, devida a uma deficiência da capacidade de realizar uma atividade. A incapacidade se caracteriza pelo desempenho insatisfatório de ações pelo indivíduo (temporárias ou permanentes; reversíveis ou irreversíveis), nos aspectos psicológicos, físicos e/ou sensoriais.
- **MENOSVALIA** - é uma situação desvantajosa para um indivíduo determinado como consequência de uma deficiência ou incapacidade que o limita ou impede de desempenhar um papel. Caracteriza-se pela diferença entre o rendimento do indivíduo e suas próprias expectativas e as do grupo a que pertence.

A “Declaração de Salamanca de Princípios, Política e Prática em Educação Especial” resultou de uma Conferência Mundial Sobre Necessidades Educativas Especiais, que reuniu delegados de 92 governos e 25 ONGs. Teve lugar em Salamanca, na Espanha, em junho de 1994. Nessa Conferência, segundo CARVALHO (2002, p. 56) foram reafirmados o direito à educação de cada indivíduo, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), e as demandas resultantes da Conferência Mundial de Educação para Todos, de 1990. Também foram resgatadas as várias declarações das Nações Unidas que culminaram no documento que contém as regras padrões sobre a equalização de oportunidades para pessoas com deficiências mencionadas anteriormente. A Conferência propôs a adoção de Linhas de Ação em Educação Especial. O princípio orientador é o de que “...todas as escolas deveriam acomodar todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, lingüísticas ou outras...”. A Declaração de Salamanca é também um reflexo dos que a escola deve levar à emancipação do ser humano. Uma escola que entenda a educação como fato social, político e cultural, em oposição a uma escola padronizada e reprodutora *da status quo*, na medida em que privilegia uns poucas, em detrimento da maioria.

## 2.4 O ESPÍRITO DA NOVA LDB E A EDUCAÇÃO ESPECIAL

O espírito da nova LDB, de acordo com CARVALHO (2002, p. 74), é da maior importância para a educação escolar de alunos com necessidades especiais, pelos seguintes motivos:

- a oferta, pelo poder público, de ensino médio gratuito motiva maior oferecimento de oportunidades de estudo, nesse grau, a alunos com necessidades especiais. Representa a oportunidade, para inúmeros desses alunos de prosseguirem sua formação.
- a criação de formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independente de avaliação anterior, é medida importante para alunos com necessidades especiais.
- o estabelecimento, pela União, em colaboração com os Estados, com o Distrito Federal e com os Municípios de competências e de diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o médio devem contemplar o alunado com necessidades especiais.,
- a preocupação com o tempo de permanência do aluno na escola é outro dos aspectos da inovação que a lei apresenta, e que é particularmente importante para os alunos com necessidades educativas especiais, sejam os de altas habilidades, os deficientes ou com condutas típicas.
- a determinação que os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, dentre outras medidas, o aperfeiçoamento profissional continuado, piso salarial profissional, período reservado a estudos incluído na carga de trabalho.

Em que pese seu espírito de abertura e de flexibilidade, a LDB em apreço mantém muitos traços conservadores, a partir do próprio entendimento acerca de educação especial que, conceituada como modalidade de educação escolar, mantém o enfoque tradicional e que tem induzido a, pelo menos, duas interpretações: **a primeira**, que estabelece uma dicotomia entre o "regular" e o "especial", aquele chamado de ensino e esta de educação; **a segunda**, que leva à uma correlação biunívoca entre as necessidades especiais e a educação especial. Sob este enfoque e como afirma MAZZOTTA (1996: 117) a educação especial tem sido examinada:

*"sob uma 'visão estática', compreendendo uma relação direta entre o portador de deficiência, condutas típicas ou de altas habilidades e a educação especial. Nesse sentido supõe que todas as pessoas nessas condições requerem educação especial. Tal postura é inteiramente contrária à proposta de integração, tão decantada nos textos oficiais federais".*

Apesar do Art. 58º não se referir, explicitamente, às pessoas deficientes e sim aos educandos com necessidades especiais, a observação procede. Até porque os portadores de deficiências se incluem como educandos que apresentam necessidades especiais. Esta afirmativa não invalida a lembrança de que o conceito de necessidades educativas especiais é bem mais abrangente, incluindo outros educandos que não os portadores de deficiências "reais". Será, porém, um grande equívoco rotular esses outros de "especiais" no sentido com que são percebidos os que compõem o alunado da educação especial.

A idéia de modalidade aplicada à educação especial, parece, portanto, limitar e empobrecer todos esses aspectos que estão contidos no processo educativo, mesmo quando referido à educação escolar. Pensa-se que mais adequado será considerar a educação especial, tal como apontado anteriormente, como todos os recursos e serviços educativos que podem contribuir para o processo de aprendizagem de alunos com necessidades educativas especiais. A educação especial, sob esse enfoque, traduz-se por práticas pedagógicas que respondem, positivamente, à diversidade do alunado no contexto de uma escola para todos. Trata-se de oferecer respostas educativas centradas no processo de construção da cidadania de todos os alunos, deficientes ou não.

## **2.5 A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA LETRA DAS LEIS**

Desde há algumas décadas, embora sem estar claramente enunciado, o atendimento educacional de pessoas com necessidades especiais está garantido nas constituições brasileiras, na medida em que a educação é considerada direito de todos. Assim, convém relembrar textos de algumas de nossas constituições e de leis educacionais.

1. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946: Art. 172º - Cada sistema de ensino terá, obrigatoriamente, serviços de

assistência educacional que assegurem aos alunos necessitados, condições de assistência escolar. Este artigo acima inclui a obrigatoriedade do sistema oferecer assistência educacional aos alunos necessitados. Embora sem deixar claro o sentido dos "necessitados", nem a que assistência se refere, pode-se dizer que já havia a preocupação com a diferença.

**2. Constituição do Brasil de 24 de Janeiro de 1967: Art. 169º, § 2º -** Cada sistema de ensino terá, obrigatoriamente, serviços de assistência educacional que assegurem, aos. alunos necessitados, condições de eficiência escolar. A determinação é praticamente a mesma, com a ressalva da unidade nacional, embora cada sistema de ensino tivesse, como obrigação, oferecer condições de eficiência escolar aos alunos necessitados. As mesmas dúvidas quanto à identidade desses alunos necessitados e quanto à assistência educacional. A mesma preocupação, porém, com a eficiência da escola, em termos da qualidade da educação oferecida.

Em 1969, foi publicada uma emenda constitucional datada de 17 de outubro. Na referida emenda, consta do Título IV - Da Família, da Educação e da Cultura o Art. 175º, § 2º : “Lei especial disporá sobre a assistência à maternidade, à infância e à adolescência e sobre a educação de excepcionais.” Com todas as letras aparece a educação aos excepcionais, embora com a ressalva de que será regida por uma lei especial. Subentende-se que a legislação educacional existente para os alunos ditos normais não deveria servir para os excepcionais, já que para eles deveria ser elaborada uma lei especial.

**3. Constituição de 1988:** Nesta, que está em vigor, vários capítulos, artigos e incisos do Título VIII, Da Ordem Social, dispõem sobre a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e sobre a promoção de sua integração à vida comunitária. No Capítulo III, da Educação, da Cultura e do Desporto, no inciso III, do Art. 208º consta "o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino". Está, pois, reassegurado o direito de todos os deficientes brasileiros à educação, com ênfase na integração, embora sua efetivação ainda não esteja concluída.

**4. Lei 9394/96:** A primeira constatação é a de que, sem dúvida, a educação especial está bem mais explícita na letra dessa lei. As ressalvas que se façam, por mais veementes que sejam, não devem ser confundidas com desconhecimento ou desvalorização do tanto que se avançou. Porém, como essa lei

ficou oito anos sem discussão, traz ainda alguns ranços que precisam ser considerados e discutidos.

Passemos, agora, ao exame dos textos dos três artigos, com seus parágrafos e incisos e que integram o Capítulo V da Lei 9394/96, que estão organizados em torno da educação especial.

**Art. 58º** Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos que apresentam necessidades especiais.

**§ 1º** Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

**§ 2º** O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

**§ 3º** A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero aos seis anos, durante a educação infantil.

A questão da educação especial entendida como modalidade já foi objeto de considerações anteriores, dispensando-se tratar da questão, novamente. Um aspecto suscitado no *caput* desse artigo digno de nota é a “*idade de início*” na educação especial, pois a oferta da educação especial com início na faixa etária dos zero aos seis anos é um avanço digno de aplauso. É ótimo que a Lei considere a educação infantil como primeira etapa da educação básica. Para alunos que apresentam necessidades especiais é etapa decisiva e essencial, principalmente porque, quanto mais precoce o atendimento educacional especializado, maior o desenvolvimento global da criança. E, nessa faixa etária, a integração funcional ou instrucional (na mesma sala de aula dos alunos ditos normais) tem mais chances de sucesso, abrindo-se o caminho para a sua manutenção, ao longo de todo o processo educativo escolar.

Examinando-se, genericamente, os § 1º e 2º, verifica-se que, felizmente, estão mais próximos da abordagem da educação especial como o conjunto dos recursos educativos, com ênfase para o ambiente escolar. E, como conjunto de recursos, não se trata de modalidade de educação e sim de melhoria dos serviços educacionais colocados à disposição dos alunos, simplesmente porque

são aprendizes, com igualdade de direito a uma escola de qualidade. O parágrafo 1º diz respeito aos serviços de apoio especializado, na escola regular para atender às peculiaridades da clientela de educação especial, quando necessário. O comentário que se segue, vai por conta dessa ressalva. Na verdade, o apoio especializado será sempre necessário, seja ao próprio aluno, ao seu professor, principalmente se do ensino regular, ou à sua família. É importante que no projeto pedagógico da escola tais apoios estejam pensados para que se organizem espaços físicos adequados, com horários previstos para os atendimentos. Considerando-se que, atualmente, nossos professores sentem-se despreparados para o trabalho integrado, certamente precisarão de ajuda e apoio para darem as respostas educativas necessárias à aprendizagem de todos os alunos.

Os currículos, métodos, técnicas e recursos educativos específicos são objeto da lei, entretanto é questionável pensar em um currículo especial, se for diferente do que é oferecido nas turmas do ensino regular. Os cuidados devem recair nas possibilidades de acesso ao currículo e não propriamente na elaboração de uma outra proposta. Os processos avaliativos não foram mencionados em nenhum dos itens dos artigos dedicados à educação especial. Assim, supõe-se, uma vez mais, que esteja subentendida; melhor seria porém, que estivesse claramente mencionada, para a educação especial. Do contrário pode-se supor um certo protecionismo, como se alunos que apresentam necessidades educativas especiais, particularmente os deficientes, não pudessem ser avaliados.

Apesar da ressalva contida no parágrafo único do Art. 60º, por si só não é forte o bastante, ainda, para fazer cumprir, em todo o Brasil a desejada ampliação do atendimento dos educandos com necessidades especiais na rede pública regular de ensino. A "letra" da LDB é consonante com o que consta de nossa Carta Magna. Mas os estudos sobre o financiamento da educação especial no Brasil, bem como as estatísticas existentes, nos fazem concluir que, infelizmente, ainda se trata de "letra morta".

### **3. A ORGANIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ENSINO PARA O ATENDIMENTO AO ALUNO QUE APRESENTA NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS**

Como modalidade da educação escolar, a Educação Especial organiza-se de modo a considerar uma aproximação sucessiva dos pressupostos e prática pedagógica social da educação inclusiva, a fim de cumprir os seguintes dispositivos legais e político-filosóficos, insertos nas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (BRASIL, 2001):

#### **1.1 – Constituição Federal**

Artigo 208:

III – Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

§ 1º – O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público e subjetivo.

Artigo 227:

§ 1º (preceito II) – Criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

1.2 – Lei nº 10.172/01. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Este Plano estabelece vinte e sete objetivos e metas à educação da pessoas com necessidades educacionais especiais.

1.3 – Lei nº 853/89. Dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiências, sua sua integração social, assegurando o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais.

1.4– Lei nº 8.069/90. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual, entre outras determinações, estabelece, no § 1º do Artigo 2º: “A criança e o adolescente portadores de deficiências receberão atendimento especializado.

1.5– Lei nº 9.394/96. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e no seu artigo 4º, III e Artigos 58, 59 e 60 tratam especificamente de alunos portadores de deficiência.

1.6 – Decreto nº 3.298/99. Dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

1.7– Portaria Mec nº 679/99. Dispõe sobre os requisitos de acessibilidade a acessibilidade a pessoas portadoras de deficiências para instruir processos de autorização e de reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições.

1.8– Lei nº 10.098/00. Estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.

1.9– Declaração Mundial de Educação para Todos e Declaração de Salamanca. O Brasil optou pela construção de um sistema educacional inclusivo ao concordar com a Declaração Mundial de Educação para Todos, firmada na Tailândia, em 1990, e ao mostrar consonância com os postulados produzidos em Salamanca, na Espanha, em 1994, na Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais.

Os dispositivos legais e político-filosóficos acima expostos possibilitam estabelecer o rumo das políticas educacionais, de forma que fique assegurado a igualdade de oportunidades e a valorização da diversidade no processo educativo.

### **3.1 A POLÍTICA EDUCACIONAL**

Em BRASIL (2001, p. 19), é relatado que desde os tempos dos períodos da história universal, delatam-se teorias e práticas sociais segregadoras, inclusive em relação ao acesso ao saber, quando poucos podiam participar dos espaços sociais nos quais se transmitiam e se criavam conhecimentos. Os indivíduos com deficiências eram vistos como doentes e incapazes e sempre ocuparam a situação de desvantagem, pois no imaginário coletivo eles eram alvos de caridade popular e da assistência social e não de sujeitos de direitos sociais, entre os quais se inclui o direito à educação.

Um longo caminho foi percorrido entre a exclusão e a inclusão escolar e social e até recentemente a teoria e a prática relativas ao atendimento às necessidades educacionais especiais de crianças, jovens e adultos definiam a organização de escolas e de classes especiais separadas dos alunos ditos normais.

Atualmente, pensa-se diferente a respeito das necessidades educacionais de alunos. A ruptura com a ideologia da exclusão provocou a implantação da política de inclusão e a legislação brasileira posiciona-se pelo atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais preferencialmente em classes comuns das escolas em todos os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino, portanto, a educação tem o grande desafio de garantir o acesso aos conteúdos básicos que a escolarização deve proporcionar a todos os indivíduos, inclusive, àqueles com necessidades educacionais especiais.

O direito à educação das pessoas que apresentam necessidades educacionais especiais tem fundamentação nos seguintes princípios: a preservação da dignidade humana, a busca da identidade e o exercício da cidadania. Se historicamente são conhecidas as práticas que levaram à extinção e à exclusão de seres humanos considerados não produtivos, nos dias atuais se faz necessário e racional que tais práticas seja definitivamente extintas da sociedade humana, através da adoção de práticas fundamentadas nos princípios da dignidade e dos direitos humanos, pois a dignidade não permite que faça discriminação, como ter piedade dos alunos com necessidades educacionais especiais. O respeito à dignidade da qual todo ser humano está revestido impõe-se assim como base e valor fundamental de todo estudo e ações práticas direcionais ao atendimento dos alunos que apresentam necessidades especiais.

Na nossa sociedade, ainda existem momentos de séria rejeição ao outro, ao diferente, impedindo-o de sentir-se, de ser percebido e respeitado como pessoa. A educação, quando adota a diretriz inclusiva no exercício de seu papel socializador e pedagógico, busca estabelecer relações pessoais e sociais de solidariedade e agindo desta forma poderá fazer com que todos percebam-se como dignos e iguais na vida social, como exemplo dessa busca da educação, pode-se registrar o direito á igualdade de oportunidades de acesso ao currículo escolar, já que se toda criança ou jovem brasileiro com necessidades educacionais especiais tiver acesso ao conjunto de conhecimentos socialmente elaborados e reconhecidos como necessários para o exercício da cidadania, estará dando um passo decisivo para a constituição de uma sociedade mais justa e solidária. A forma pela qual cada terá acesso ao currículo distingue-se pela singularidade, o cego, por exemplo, através do sistema Braile.

O convívio escolar é importante e necessário para todos, haja vista que permite a efetivação das relações de respeito, identidade e dignidade, por isso, a inclusão escolar constitui uma proposta que representa valores simbólicos importantes, condizente com a igualdade de direitos e de oportunidades educacionais para todos.

### **3.2 INCLUSÃO NA ÁREA EDUCACIONAL**

De acordo com a especificação na LDBEN e no recente Decreto nº 3.298/99 (Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, 2001), Art. 24, § 1º, entende-se como educação especial:

*“um processo educacional definido em uma proposta pedagógica, assegurando um conjunto de recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.”*

Logo, a educação especial insere-se nos diferentes níveis da educação escolar: educação infantil e fundamental, ensino médio e educação superior. Não é o aluno que deve se amoldar ou se adaptar à escola, mas é ela que consciente de

sua função, deve colocar-se à disposição do aluno, tornando-se um espaço inclusivo.

Em se tratando do ambiente técnico-científico, cabe salientar que o inciso III do Art. 59 refere-se a dois perfis de professores para atuar com alunos que apresentam necessidades educacionais especiais: o professor da classe comum capacitado e o professor especializado em educação especial. Os “professores capacitados” são aqueles que atuam em classes com alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, aqueles que comprovam que, em sua formação, de nível médio ou superior, foram incluídos conteúdos ou disciplinas sobre educação especial e “professores especializados” são aqueles que desenvolveram competências para identificar as necessidades educacionais especiais, definir e implementar respostas educativas a essas necessidades, apoiar o professor da classe comum, atuar nos processos de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, desenvolvendo estratégias de flexibilização, adaptação curricular e práticas pedagógicas alternativas.

Já no âmbito pedagógico, um projeto pedagógico que inclua os alunos com necessidades educacionais especiais deverá seguir as mesmas diretrizes já traçadas pelo Conselho Nacional de Educação para a educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio, a educação profissional de nível técnico, a educação de jovens e adultos e educação escolar indígena, projeto este que deverá atender ao princípio da flexibilização, para que o acesso ao currículo seja adequado às condições dos discentes, respeitando seu caminhar próprio e favorecendo seu progresso escolar.

No âmbito administrativo, faz-se necessário que os sistemas de ensino constituam e façam funcionar um setor responsável pela educação especial, dotado de recursos humanos, financeiros e materiais que possam viabilizar e dar sustentação ao processo de construção da educação inclusiva, além disso, os sistemas de ensino devem afirmar e ampliar o compromisso político com a educação inclusiva, através de estratégias de comunicação e de atividades comunitárias, para, dessa forma, por exemplo, difundir experiências bem sucedidas de educação inclusiva e estimular o trabalho voluntário no apoio à inclusão escolar.

### 3.3 OPERACIONALIZAÇÃO PELOS SISTEMAS DE ENSINO

A fim de eliminar a cultura de exclusão escolar e efetivar os propósitos e as ações educacionais especiais, torna-se necessário utilizar uma linguagem consensual que, baseado nos novos paradigmas, passa a usar os conceitos, conforme expresso nas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (BRASIL, 2001), na seguinte acepção:

1. Educação Especial: processo educacional definido em uma proposta pedagógica, assegurando um conjunto de recursos e serviços educacionais especiais e garantindo a educação escolar e o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais em todas as etapas e modalidades da educação básica.
2. Educandos: são aqueles que apresentam necessidades educacionais especiais são aqueles que durante o processo educacional demonstram dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento das atividades curriculares.
3. Inclusão: representa um avanço em referência ao movimento de integração escolar, que pressupõe o ajustamento da pessoa com deficiência para sua participação no processo educativo desenvolvido nas escolas comuns e tem como objetivo fazer com que a escola se torne inclusiva, um espaço democrático e competente para trabalhar com todos os educandos, sem distinção de raça, classe, gênero ou características pessoais.

A educação especial deve ocorrer em todos os sistemas de ensino que ofereçam os níveis, etapas e modalidades da educação escolar previstos na LDBEN, de forma a favorecer o pleno desenvolvimento das potencialidades sensoriais, afetivas e intelectuais do aluno, perante um projeto pedagógico que abrange, além dos 200 dias letivos de aula, formas de recuperação e atendimento do aluno, avaliação e certificação, articulação com as famílias e a comunidade. Deste modo, a educação especial deve ocorrer nas escolas públicas e privadas da rede regular de ensino, baseado nos princípios da escola inclusiva, escolas essas que além do acesso à matrícula devem garantir as condições para o sucesso escolar de todos os alunos.

### **3.4 ALUNOS ATENDIDOS PELA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

É garantido pelo Art. 2º da LDBEN, que trata dos princípios e fins da educação brasileira, que “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Conforme esse postulado, o projeto pedagógico da escola deve ser feito através de uma prática pedagógica tendo como princípio norteador a promoção do desenvolvimento da aprendizagem de todos os educandos, inclusive daqueles que apresentem necessidades educacionais especiais. Nos dias atuais, com a adoção do conceito de necessidades educacionais especiais firma-se o compromisso com uma nova contemplação, tendo como horizonte a inclusão e, dentro dessa visão, a ação da educação especial amplia-se, haja vista que passa a abranger não apenas as dificuldades de aprendizagem relacionadas a condições, disfunções, limitações e deficiências, mas também aquelas que não sejam vinculadas a uma causa orgânica específica relacionadas à dificuldades cognitivas, psicomotoras e de comportamento. Assim, entende-se que todo e qualquer aluno pode apresentar ao longo de sua aprendizagem alguma necessidade educacional especial, temporária ou permanente.

Desse modo, a educação especial, concebida como o conjunto de conhecimentos, tecnologias, recursos humanos e materiais didáticos que devem atuar na relação pedagógica para assegurar resposta educativa de qualidade às necessidades educacionais especiais e, aos alunos com estas necessidades continuará atendendo, com ênfase, porém, em acordo com a nova abordagem deverá ligar suas ações cada vez mais à qualidade da relação pedagógica e não apenas a um público-alvo delimitado, de forma que a atenção especial se faça presente para todos os educandos.

As escolas podem criar, extraordinariamente, classes especiais, cuja organização fundamenta-se no Cap. II da LDBEN, bem como nas diretrizes curriculares nacionais para a Educação Básica e nos referenciais e parâmetros curriculares nacionais, para atendimento em caráter transitório de alunos que apresentem dificuldades elevadas de aprendizagem ou condições de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos. A classe especial poderá ser organizada a atendimento aos alunos cegos, surdos ou que apresentam condutas

típicas de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos e de alunos que apresentem casos graves de deficiência mental ou múltipla. Nessa classe, o professor da educação especial deve desenvolver o currículo com a flexibilidade necessárias às condições dos alunos e, quando necessário, desenvolver outras atividades, tais como atividades da vida autônoma e social.

### **3.5 ETAPAS DE ESCOLARIZAÇÃO DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS EM QUALQUER ESPAÇO ESCOLAR.**

Em consonância com o fixado nos dispositivos legais da educação no Brasil, o processo escolar tem início na educação infantil, que se realiza na faixa etária de zero a seis anos, em creches e em turmas de pré-escola, permitindo a identificação das necessidades educacionais especiais e a estimulação do desenvolvimento integral do aluno, bem como a intervenção para atenuar possibilidades de atraso de desenvolvimento, oriundos ou não de fatores genéticos, orgânicos e/ou ambientais. Após a educação infantil, isto é, a partir dos sete anos de idade, a escolarização do aluno que apresenta necessidades educacionais especiais deve ocorrer nos mesmos níveis, etapas e modalidades de educação e ensino que os demais educandos.

Quanto ao currículo a ser desenvolvido é o das diretrizes curriculares nacionais para as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica: educação infantil e fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos e educação profissional. Em qualquer desses processos de escolarização, o currículo transforma-se na síntese básica da educação, o que possibilita afirmar que a busca da construção curricular deve ser entendida como aquela garantida na própria LDBEN, complementada, quando necessário, com atividades que possibilitem ao aluno que apresenta necessidades educacionais especiais ter acesso ao ensino, à cultura, ao exercício da cidadania e à inserção social produtiva. Tanto o currículo, como a avaliação devem ser funcionais, buscando formas úteis e práticas para viabilizar o desenvolvimento das competências sociais, o acesso ao conhecimento, à cultura e às formas de trabalho valorizadas pela comunidade e a inclusão do aluno na sociedade.

### **3.6 A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO ALUNO COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS**

A educação profissional é um direito do aluno com necessidades educacionais especiais e almeja a sua integração produtiva e cidadã na vida em sociedade. Deve realizar-se nos cursos oferecidos pelas redes regulares de ensino públicas ou pela rede regular de ensino privada, através de adequações e apoios em relação aos programas de educação profissional e preparação para o trabalho, de modo que seja viabilizado o acesso das pessoas com necessidades especiais aos cursos de nível básico, técnico e tecnológico, bem como a transição ao mercado de trabalho.

Para construir competências necessárias à inclusão de alunos em seus cursos, bem como para prestar assistência técnica e tornar válidos cursos profissionalizantes, as escolas das redes de educação profissional podem realizar parcerias com escolas especiais, públicas ou privadas. A educação profissional do aluno com necessidades educacionais especiais pode ocorrer em escolas especiais, públicas ou privadas, quando esgotados os recursos da rede regular na provisão de resposta educativa adequada às necessidades educacionais especiais e quando o aluno demandar apoio e ajudas intensos e contínuos ao seu acesso ao currículo. Os Artigos 3º e 4º do Decreto nº 2.208/97 (Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, 2001), contemplam a inclusão de pessoas em cursos de educação profissional de nível básico independente de escolaridade prévia, o que beneficia também alunos com necessidades especiais, que adquirirão qualificações para o exercício de funções exigidas pelo mundo do trabalho.

### **3.7 PESQUISA DE CAMPO E RESPECTIVO RELATÓRIO**

A pesquisa de campo sobre deficiência visual foi feita em quatro escolas públicas do município de Colorado do Oeste – RO, sendo três delas estaduais e uma municipal. Os questionamentos foram respondidos pela direção ou supervisão. Duas dessas escolas abrangem todas as séries do ensino fundamental, uma, além do ensino fundamental, também o médio e, por fim, uma de educação

infantil/1ª série inicial. Todas essas escolas abrangem 986 alunos e nelas também foram elaboradas questões destinadas aos **gestores escolares**.

Através desta pesquisa constatou-se que a população de deficientes visuais nas escolas públicas do ensino regular de Colorado do Oeste é composta de pouco alunos, sendo a maioria deles com problema de deficiência visual leve e nenhum tem ausência total da resposta visual (cegueira).

**A questão 1.** “Já houve o caso de alguma criança cega não ter sido matriculada pelo fato da escola não ter uma sala de apoio, equipada com máquina de braile, reglete (régua para escrita manual em braile), punção (caneta utilizada em conjunto com o reglete para marcar papel), bengala etc., e com um professor especializado para atendê-la?”, todas as escolas foram unânimes em responder que não houve procura.

A resposta a essa questão me deixou em dúvida. Será que nas escolas públicas de Colorado do Oeste nunca apareceu uma criança com cegueira para estudar porque não há criança com cuja deficiência nesta cidade ou porque os pais não levam seus filhos com cegueira porque entendem que não tem escola preparada para receber seus filhos? Neste município, só existe uma escola particular, que também não tem sala especial para deficientes visuais ou qualquer outro tipo de deficiente, bem como não há escola particular exclusivamente especializada para portadores de deficiência visual.

O mais provável é que em Colorado do Oeste não exista criança com cegueira. Quanto à inclusão, percebe-se que a maioria dos alunos com baixa visão está incluída nas classes comuns, já os alunos com cegueira, a maioria está em escolas e classes especiais.

**A questão 2.** “Se houve, quais foram os procedimentos tomados e se não houve, o que você faria se os pais de uma criança cega quisessem matriculá-la na escola?”, uma escola do ensino fundamental respondeu que “Caso haja procura, a escola providenciará a matrícula e os materiais necessários junto a REN.”. A outra escola do ensino fundamental respondeu que “Caso haja procura: nos reuniríamos com equipe pedagógica e buscaríamos os meios necessários para receber e atender o aluno da melhor forma possível.” Já a escola municipal de educação infantil e da 1ª série inicial respondeu que “Como somos sabedores da importância da inclusão,

com certeza receberíamos com muita satisfação buscando especialização e aperfeiçoar juntamente com os órgãos competentes.” e a escola do ensino fundamental e médio respondeu que “Obedecendo todas as legislações afins matricularia e procuraria fazer as adequações necessárias”.

A LDBN/96 é muito enfática ao colocar a educação especial como modalidade de educação escolar que conta com professores especializados para o atendimento ao educando com deficiência, na qualidade de mediadores. Porém, percebe-se através das respostas que nenhuma das escolas está devidamente preparada para receber aluno com deficiência visual.

**A questão 3.** “Há quantos alunos matriculados na escola nas séries iniciais (1ª a 4ª) e entre eles, quantos são portadores de alguma deficiência visual?”, uma das escolas do ensino fundamental respondeu que “Há 86 alunos matriculados de 2ª a 5ª série do E.F. de 9 anos, tendo 10 alunos com deficiência visual leve.”, já a outra respondeu que “Temos em média 210 alunos de 1ª a 4ª série. Sabemos que alguns alunos usam óculos e outros que precisariam usar, entretanto, não detectamos outras deficiências.” A escola municipal de ensino infantil e 1ª série do ensino fundamental respondeu que “Há sessenta alunos: dentre eles apenas um é portador de uma leve deficiência visual.” A escola de ensino fundamental e médio respondeu que “630 alunos e nenhum testado patologicamente com deficiência visual grave.”

Por meio das respostas, comprova-se que não existem nas escolas alunos com cegueira, mas somente com deficiência visual leve. Mas, para saber exatamente o tipo de problema na visão, sabemos que faz-se necessário um exame com médico especializado, o que é feito com poucos alunos, devido, principalmente, às condições financeiras dos pais. De acordo com a intensidade da deficiência, temos a deficiência visual leve, moderada, severa, profunda (que compõem o grupo de visão subnormal ou baixa visão) e ausência total da resposta visual (cegueira). Será que nas escolas pesquisadas só tem realmente alunos com deficiência visual leve, que é a menos problemática? Para responder a essa questão é difícil, pois para isso teria que fazer um exame dos olhos em todos os alunos que apresentam qualquer tipo de deficiência visual.

**A questão 4.** “Se há, eles têm tratamento diferenciado e de que forma os professores os atendem?”, assim responderam: uma das escolas do ensino

fundamental respondeu que “Sim, eles são colocados nas primeiras carteiras” e outra escola do ensino fundamental respondeu que “Os alunos com deficiência visual tem preferência pelas carteiras próximas ao quadro e atendimento individual quando se constata necessário.” A escola municipal de ensino infantil e 1ª série do ensino fundamental respondeu que “Sim. A professora coloca ele na frente, podendo assim dar maior assistência a ele.

Esses recursos que os professores das escolas pesquisadas utilizam são os considerados recursos não ópticos - aproximação da lousa.

Sabe-se que há alunos que necessitam de alta iluminação para poder visualizar os estímulos, enquanto para outros, a luminosidade e brilho podem dificultar a fixação e discriminação visual. O professor deve pesquisar qual o tipo de iluminação mais adequada (luz fluorescente ou incandescente), quantidade e direção do foco luminoso. O controle de iluminação na sala é fator importante para eficiência e conforto visual do aluno. Tudo isso são detalhes importantes para serem observados em qualquer sala de aula onde estuda um deficiente visual. Já muitas crianças podem apresentar dificuldades acomodativas (dificuldade para ver de perto). O desenvolvimento visual delas poderá ser lento e gerar estresse e cansaço pelo esforço visual de acomodação, fato este que não deve ser confundido com preguiça ou falta de motivação.

Os profissionais que atuam na educação de indivíduos deficientes visuais necessitam deter conhecimentos sobre as limitações desses indivíduos bem como sobre o sistema de ensino vigente. A escola deve procurar todos os meios para suprir as reais dificuldades da criança portadora de deficiência visual.

**A questão 5.** “Existe na escola uma sala para aulas de reforço e com professores especializados para atender os alunos com deficiência visual?”, uma das escolas do ensino fundamental respondeu “Não”, já a outra respondeu que “Existe sala de reforço. Todos os professores são pós graduados, alguns têm cursos relacionados ao atendimento ao aluno portador de deficiência visual.” A escola municipal de ensino infantil e 1ª série do ensino fundamental respondeu que “Há uma sala de reforço, mas os professores não são especializados para atender alunos com deficiência visual.” A escola de ensino fundamental e médio respondeu que “Existe uma sala para atender os portadores de necessidades especiais como a auditiva, física e mental.

Pelas respostas, evidencia-se que nas escolas não há sala de reforço para deficientes visuais, muito menos professores especializados.

São várias as atribuições da sala de reforço, entre elas destacam-se: apoiar a integração do aluno portador de deficiência visual na escola e na comunidade escolar; prestar assessoramento técnico-pedagógico aos professores da rede regular de ensino para a elaboração de um plano de atendimento adequado às necessidades individuais do aluno portador de deficiência visual; fornecer material didático especializado ou adaptado, necessário ao desenvolvimento do currículo; além disso, se aparecer aluno com cegueira, esta sala poderá garantir o suprimento de material de transcrição Braille/tinta, tinta/Braille, ampliação, gravação sonora de textos, adaptação de gráficos, mapas e similares, além de materiais didáticos para uso de cegos e portadores de visão subnormal.

O professor de Ensino Especial é apenas um professor de apoio e que, por isso, apenas lhe compete dar apoio ao professor regular na especificidade daquela deficiência. Convém nunca perder de vista que o responsável pela aprendizagem do aluno portador de deficiência é o professor da disciplina/classe, responsabilidade essa que, em momento algum pode ser delegada ao professor de apoio. Já o professor regular deve dispensar ao aluno com deficiência visual a mesma atenção que aos demais alunos da turma e dar-lhe o mesmo apoio. Não é necessário que defina regras particulares ou que lhes exija menos trabalho.

Nas questões dirigidas especificamente aos **gestores**, na primeira “Os educadores estão capacitados profissionalmente para atender os portadores de necessidades especiais visuais?”, 50% responderam que sim e 50% responderam que não. Nenhum gestor marcou a questão “nenhum”. Na segunda questão, “A escola está estruturalmente equipada para efetivar o processo de inclusão de crianças com necessidades especiais na área da visão?”, 50% disseram que não e 50% disseram que sim. Na terceira questão, “Quando a escola recebe algum aluno com necessidades especiais, há a cooperação de todos os profissionais da educação de sua escola para o sucesso do seu processo de inclusão?”, 85% responderam que sim, que todos desenvolvem um trabalho em equipe e de solidariedade e 15% responderam às vezes, alguns professores estão preocupados em desenvolver apenas o seu problema. Quando perguntados “Quais os tipos de recursos didáticos disponíveis na sua escola para atender as crianças com deficiência visual?”, 15%

dos gestores responderam recursos áudio-visuais e 85% outros. Na última questão “Você acredita na eficácia do processo de inclusão?”, 85 responderam que sim, pois a inclusão conscientiza as pessoas ao respeito às diversidades e 15% disseram às vezes, porque a escola não está totalmente preparada para essas mudanças.

Segundo o censo escolar de 2005, existem 195.370 alunos com necessidades especiais matriculados em 30.765 escolas regulares da rede pública e particular, uma média de 6,35 alunos por escola. Apenas 36,5% dessas instituições (11.215 escolas) contam com apoio pedagógico especial. Portanto, em 2005 havia cerca de 124 mil alunos com necessidades especiais estudando em escolas sem atendimento especial.

Essa lacuna reforça a constatação de que há poucos professores que recebem ou estão preparados para receber alunos com necessidades especiais e não sabem quais são e como utilizar os recursos pedagógicos, bem como atender bem a esses alunos e vimos, por meio da pesquisa de campo, que os professores das séries iniciais da cidade de Colorado do Oeste não fogem dessa realidade.

Já que na cidade de Colorado do Oeste não existe sala de apoio em nenhuma escola, faz-se necessário então todas as escolas detectar logo no primeiro ano de escolarização os alunos portadores de deficiência visual, conhecer bem o aluno, verificar o que realmente ele pode fazer com a visão e desta forma saber quais são os limites de suas ações. É preciso acreditar e explorar a possibilidade visual do aluno. Quem tem baixa visão, por exemplo, lê caracteres ampliados. No quadro, as letras precisam ser grandes. O ditado também é um bom caminho.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme estatística realizada pela Secretaria de Educação Especial/MEC, no período de 1998 a 2006 a matrícula de alunos com deficiência visual apresentou um aumento de 640% nas escolas comuns de ensino regular, pois em 1998 houve matrícula de 43.923 alunos e em 2006 de 325.136 alunos. Já em Rondônia, houve um crescimento de 1.511% entre 2002 e 2006, pois em 2002 foram matriculados 197 alunos e em 2006 3.174 alunos. Por meio destes dados podemos concluir que há um certo aumento de alunos nas escolas regulares, ou seja, a inclusão está acontecendo, mas ainda falta muito para que tenhamos uma sociedade alicerçada nos ideais da inclusão.

A inclusão do aluno com deficiência visual em classe comum não acontece como um passe de mágica. É uma conquista que tem de ser feita com muito estudo, trabalho e dedicação de todas as pessoas envolvidas no processo. Para a inclusão do aluno com deficiência visual em classe comum, é necessário que a escola se estruture quanto aos recursos humanos, físicos e materiais; a inclusão aconteça desde a educação infantil; a escola tenha conhecimento da sua forma de comunicação escrita e a orientação básica no relacionamento com as pessoas deficientes visuais etc.

Conforme vimos no decorrer deste trabalho, a história da inclusão é bem recente na sociedade. E, se no mundo, a inclusão é recente, no Brasil ela é mais ainda. O que se fez com que esta inclusão demorasse tanto tempo para

ocorrer, foi o preconceito. Entretanto, o preconceito para com os deficientes não surgiu em nossa sociedade, ele é tão antigo como a própria existência humana, conforme já demonstramos também neste trabalho.

Falar de inclusão em nossa sociedade é um desafio, porque simplesmente nosso povo possui barreiras para separar as escolas regulares dos alunos com necessidades especiais. A primeira, e mais difícil, é o preconceito. A segunda é a estrutura física, que embora não seja tão difícil de ser superada, o poder público não tem disponibilizado verbas suficientes para que estas barreiras sejam superadas. Outra barreira é a falta de conhecimento a respeito dos direitos dos deficientes por parte dos seus familiares, pois como lutar por direitos se não se sabe nem mesmo que eles existem.

Quanto às nossas escolas, de fato, a maioria delas não estão mesmo preparadas para recebê-los. Entretanto, se for esperar que ela se prepare totalmente, esta inclusão demorará ainda mais para ocorrer. Desta forma, é preciso que as escolas dêem o primeiro passo para o processo de inclusão, que é aceitar que alunos com qualquer tipo de deficiência se matriculem.

Na última década verifica-se a efetivação de legislações, políticas e declarações nacionais e internacionais voltadas para a educação inclusivista de pessoas com necessidades especiais, porém, na prática, verifica-se ainda grande discrepância em relação ao que dizem as leis, os professores e os alunos. Essas mudanças requerem a capacitação de professores que devem contar com conhecimentos especializados.

Apoios informais e formais essenciais às comunidades inclusivas, que respondem as necessidades de todos os alunos, podem ser facilitados suprimindo-se as escolas e classes especiais. Os professores das escolas especiais podem tornar-se professores regulares, professores de equipe, especialistas e colaboradores em recursos humanos e facilitadores de redes de apoio na educação regular. Além disso, a riqueza de materiais, procedimentos, apoios, equipamentos e recursos da educação especial podem ser integrados à educação geral.

Enfim, outro importante elemento no desenvolvimento da rede de apoio e da comunidade inclusiva é a oportunidade de intercâmbio proporcionado pelas

diferenças individuais. Ela fortalece a escola e a sala de aula e oferece a todos os seus membros maiores oportunidades de aprendizagem.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica**. Brasília: MEC/SEESP, 2001.

BRASIL. **Parâmetros Curriculares Nacionais: Adaptações Curriculares**. Brasília: MEC/SEF/SEESP, 1999.

BRASIL. **Política nacional de educação especial**. Brasília: MEC, Secretaria de Educação Especial, 1994.

BRUNO, Marilda Moraes Garcia & MOTA, Maria Glória Batista da. **Programa de capacitação de recursos humanos do ensino fundamental: deficiência visual**. vol. 1, 2 e 3.. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2001. (Série Atualidades Pedagógicas 6).

BUENO, J.G.S. **Educação especial brasileira: integração/segregação do aluno deficiente**. São Paulo: EDUC, 1993.

CARNEIRO, M. S. C. **A integração de alunos considerados especiais nas redes públicas de ensino – um olhar Vygotskyano**. In: ABROMOWICZ, A. et al. **Para além do fracasso escolar**. Campinas: Papirus, 1997.

CARVALHO, Rosita Edler. **A nova LDB e a educação especial**. 3. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2002.

CORREIA, L.M. **Alunos com necessidades educativas especiais nas Classes Regulares**. Porto: Porto Editora, 1997.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA. **Enquadramento da ação: necessidades educativas especiais**. In: Conferência Mundial sobre NEE: Acesso e qualidade – UNESCO. Salamanca/Espanha: UNESCO, 1994.

DECRETO Nº 3.956, de 8 de outubro de 2001 (Convenção da Guatemala). D.O.U.: 9 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.

GIL, Marta (org.). **Deficiência visual**. Brasília: MEC, Secretaria de Educação à distância, 2000.

LEI Nº 7.853/89 - de 24.10.1989 - D.O.U.: 25.10.1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

LEI Nº 9.394/1996 – de 20.12.1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

MARQUES, C.A. **Para uma filosofia da deficiência**: aspectos da pessoa portadora de deficiência. Juiz de Fora: Faculdade de Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora 1994. (Dissertação de Mestrado em Educação).

MAZZOTTA, Marcos José da Silveira. **Educação especial no Brasil – História e políticas públicas**. São Paulo: Cortez, 1996.

MILLS, N. D. **A educação da criança com Síndrome de Down**. In: SCHWARTZMAN, J. S. et al. Síndrome de Down. São Paulo: Memnon, 1999.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL: FUNDAÇÃO PROCURADOR PEDRO JORGE DE MELO E SILVA (ORGANIZADORES). **O Acesso de alunos com deficiência às escolas e classes comuns da rede regular**. 2. ed. rev. e atualiz. – Brasília: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, 2004.

MRECH, L. M. **O que é educação inclusiva.** Revista Integração, MEC/SEESP, ano 8, n. 20, p. 34-38, 1998.

NOVA ESCOLA. A Revista do Professor. **A escola que é de todas as crianças.** São Paulo, Abril, p. 40-45, maio 2005.

STOBÄUS, Claus Dieter & MOSQUEIRA, Juan José Mouriño. **Educação especial: em direção à educação inclusiva.** 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

[www.cbo.com.br/subnorma/conceito.htm](http://www.cbo.com.br/subnorma/conceito.htm). Acesso em 30 jul. 2007.

[www.entreamigos.com.br/textos/defvisu/inbadev/htm](http://www.entreamigos.com.br/textos/defvisu/inbadev/htm). Acesso em 05 abr. 2007.

[www.novaescola.abril.uol.com.br/noticias/set\\_05\\_9/index.htm](http://www.novaescola.abril.uol.com.br/noticias/set_05_9/index.htm). Acesso em 05 abr. 2007.

[www.portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/txt/brasil.txt](http://www.portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/txt/brasil.txt). Acesso em 23 jul. 2007.

[www.portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/txt/norte.txt](http://www.portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/txt/norte.txt). Acesso em 23 jul. 2007

## **ANEXOS**

# CLASSIFICAÇÕES DA DEFICIÊNCIA VISUAL: COMPREENDENDO CONCEITOS ESPORTIVOS, EDUCACIONAIS, MÉDICOS E LEGAIS

## INTRODUÇÃO

Há várias classificações para a deficiência visual, que variam conforme as limitações e os fins que se destinam. Para Munster e Almeida (2005) elas surgem para que as desvantagens decorrentes da visão funcional de cada indivíduo sejam minimizadas, pois apesar das pessoas com deficiência visual possuírem em comum o comprometimento do órgão da visão, as alterações estruturais e anatômicas promovem modificações que resultam em níveis diferenciados nas funções visuais, que interferem de forma diferenciada no desempenho de cada indivíduo.

Para que possa ocorrer um bom entendimento das classificações da deficiência visual faz-se necessário o entendimento das funções visuais, ocorrendo uma maior compreensão do funcionamento visual dos alunos, que abrange a acuidade visual (capacidade de distinguir detalhes, dada pela relação entre o tamanho do objeto e a distância onde está situado), a binocularidade (é a capacidade de fusão da imagem proveniente de ambos os olhos em convergência ideal, o que proporciona a noção de profundidade), o campo visual (é avaliado a partir da fixação do olhar, quando é determinada a área circundante visível ao mesmo tempo), a visão de cores (capacidade para distinguir diferentes tons e nuances das cores), a sensibilidade à luz (capacidade de adaptação frente aos diferentes níveis de luminosidade do ambiente) e a sensibilidade ao contraste (habilidade para discernir pequenas diferenças na luminosidade de superfícies adjacentes) (MUSTER e ALMEIDA, 2005).

Desta maneira as classificações são definidas sob os aspectos: *Legais, Médicos, Educacionais e Esportivos*, sendo que irão ser conceituados de maneira mais detalhada o Educacional e o Esportivo, pois são os que mais se aproximam do contexto do trabalho. Conheceremos a seguir alguns fatores que podem gerar a deficiência visual.

### **Tipos de causas associadas ou que podem se associar à deficiência visual**

As causas da deficiência visual podem ser congênitas ou adquiridas, dentre as citações abaixo, descritas por Bozzini (et al. 1991), Nabeiro (1992), Cavalcante (1995), Cidade e Freitas (2002), Craft e Lieberman (2004) e Munster e

Almeida (2005) algumas podem resultar na deficiência visual, direta ou indiretamente; outras não necessariamente.

### Quadro 1. Causas congênitas

**Albinismo:** patologia caracterizada pela deficiência na pigmentação da íris, o que resulta em grande sensibilidade à luz.

**Anirídia:** ausência ou má formação da íris, resultando na deficiência visual.

**Atrofia óptica:** deterioração de parte ou de todas as fibras nervosas do nervo óptico.

**Catarata:** opacidade do cristalino, causando o embaçamento da visão, pode ser congênita ou adquirida.

**Corriorrentinite Macular:** inflamação da coróide e retina, atingindo a mácula, geralmente causada por toxoplasmose.

**Estrabismo:** os olhos encontram-se desalinhados impedindo a fusão da imagem.

**Glaucoma:** aumento anormal da pressão intra-ocular.

**Hipermetropia:** erro de refração que dificulta a focalização de objetos próximos.

**Miopia:** dificuldade para enxergar a distância.

**Retinose Pigmentar:** degeneração e atrofia da retina iniciando na região periférica conduzindo ao afunilamento gradativo da visão.

**Rubéola Materna:** infecção febril e virótica que pode resultar na deficiência visual, na perda auditiva e em déficits mentais e neurológicos quando a mãe sofre o contágio no primeiro trimestre de gestação.

**Sífilis:** é um doença infecciosa que pode causar a paralisia do nervo óculomotor.

**Toxoplasmose:** pode causar inflamação na retina, resultando na deficiência visual.

## Quadro 2. Causas adquiridas

**Ambliopia** ou *olho preguiçoso*: baixa acuidade visual em decorrência do estrabismo.

**Anisometropia**: é a diferença acentuada de grau entre os olhos.

**Astigmatismo**: são variações na curvatura dos meridianos da córnea que podem causar distorção e embaçamento da visão.

**Catarata**: pode se corrigida através de cirurgia com implante de uma lente artificial na parte interna da estrutura capsular do cristalino.

**Conjuntivite**: inflamação na conjuntiva.

**Descolamento de retina**: é a separação entre as diferentes camadas da retina, decorrente de inflamações e infecções.

**Diabetes**: doença metabólica que pode levar a diversas alterações visuais.

**Glaucoma**: pode ser congênito ou adquirido.

**Presbiopia** ou *vista cansada*: perda da capacidade de acomodação da lente decorrente do processo de envelhecimento, resultando em limitações visuais.

**Retinoblastoma**: doença manifestada por presença de tumor maligno na retina de um ou dos dois olhos, aparece geralmente antes dos cinco anos.

**Retinopatia da prematuridade**: neurovascularização dos vasos retinianos por excesso de oxigenação em bebês prematuros mantidos em incubadoras, há formação de uma membrana pós-cristalina e geralmente provoca deslocamento da retina.

**Sarampo**: doença aguda virótica, com evolução febril que pode levar a cegueira.

**Subluxação do cristalino**: deslocamento parcial do cristalino afetando os principais mecanismos de refração e acomodação podendo causar hipermetropia.

**Toxoplasmose**: pode ser congênita, através da transmissão da mãe ao feto durante a gestação ou adquirida, através do contato com fezes de animais contaminados ou da ingestão de carne crua ou mal cozida infectadas pelo protozoário *Toxoplasma gondi*.

**Traumatismos diversos**: causados por acidentes de automóvel, de trabalho ou com arma de fogo, quedas, perfurações, queimaduras, entre outros.